



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03547/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00674/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JOSEFA DE LIMA	Vitalícia
-----------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **BARTOLOMEU PEREIRA WANDERLEY**

1.2.2. Matrícula: **46.867-3**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **13/07/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 28/07/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 103/105) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 88.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria, às fls. 28/29, havia concluído inicialmente, pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no tocante ao envio do processo de pensão por morte da beneficiária Cícera Maria da Silva, além de apresentar a retificação da portaria, com o nome correto do instituidor, para análise por esta Corte de Contas.

Na primeira análise de defesa (fls. 80/82) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela retificação da Portaria P nº 848 (fls. 11) fazendo constar o nome correto do ex-servidor (Bartolomeu Pereira Wanderley).

Assinado 9 de Abril de 2018 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2018 às 11:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2018 às 12:25



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO